

PARECER JURÍDICO

**"EMENTA:** 1. Análise de Contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, conforme lei 11.788/2008. Dispensa de licitação. 2. A Assessoria Jurídica manifesta pela legalidade da contratação, conforme art. 75 da lei 14.133/2021."

**DA SOLICITAÇÃO**

Trata de solicitação do Prefeito de Jeremoabo, para que seja emitido Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, para atender às demandas do município de Jeremoabo/BA, processo administrativo número 088/2025, mediante ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO.



📍 preferemoabo  
☎ 75 99906-6994  
🌐 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR  
📍 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

**RELATÓRIO DA DEMANDA APRESENTADA.**

Contratação de empresa prestadora de serviço de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados no ensino médio e superior, para atender às demandas do município de Jeremoabo/BA, processo administrativo número 088/2025, mediante ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2025, para atender às demandas do município de Jeremoabo/BA.

O pedido está devidamente formulado e fundamentado com Documento de Formalização da Demanda, termo de referência, ETP, proposta comercial da empresa, além dos documentos que a qualificam para ser contratada na forma do artigo 75 da lei 14.133/2021.

O presente parecer, versa sobre aspectos técnicos e jurídicos da referida contratação, que visa, inserir os jovens estudantes de nível médio e superior no mercado de trabalho, regularizando oportunidades que o município possa dar a cada estudante mediante necessidade administrativa.

A obrigatoriedade da análise desta contratação pela procuradoria jurídica decorre do art. 53 da lei 14.133/2021. Estando relatados os fatos a serem analisados por esta procuradoria, passa-se à análise jurídica detalhada.



- 📍 @prejeremoabo
- ☎ 75 99906-6994
- 🌐 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
- 📍 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

**DA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº

07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.



 [preferemoabo](#)  
 75 99906-6994  
 [WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR](http://WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR)  
 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

Vejamos o que preceitua a lei 14.133/21 sobre a contratação do objeto em apreço:

### Seção III

#### Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

O pedido de contratação via dispensa de licitação amolda-se perfeitamente ao texto legal em apreço. Trata-se de instituição renomada, contratada inclusive pelo SENADO FEDERAL, TCM/BA, por preços semelhantes ao apresentado para o município de Jeremoabo/BA.

Desta feita, reveste-se de legalidade a contratação via dispensa de licitação com base no art. 75, XV, da lei 14.133/21.



Assim, no caso sob comento, há a possibilidade de se promover a licitação, mas o legislador reconheceu que sua dispensa traria melhores resultados. Leia-se trecho escrito por Diógenes Gasparini (Boletim de Licitações e Contratos, maio/96, São Paulo: Ed. NDJ, p. 224), que reproduz outro respeitado autor, o que demonstra a solidez da afirmativa:

"As hipóteses de dispensa de licitação são situações em que a licitação é possível, viável, mas à Administração Pública por uma circunstância relevante não convém a sua realização, como ensina Adilson Abreu Dallari (Aspectos jurídicos da licitação, 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 1992, p. 32)".

Neste caso, já tendo sido contratada por outros órgãos, na mesma modalidade de licitação e com mesmo fundamento, não há óbice à dispensa de licitação a ser realizada pelo município de Jeremoabo/BA.

#### **DA CONCLUSÃO.**

Por todo exposto, opina-se pela viabilidade jurídica pela contratação direta via DISPENSA de licitação, da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ Nº 61.600.839/0001-55, vez que preenchidos os requisitos do art. 75, XV, DA LEI 14.133/21, tratando-se

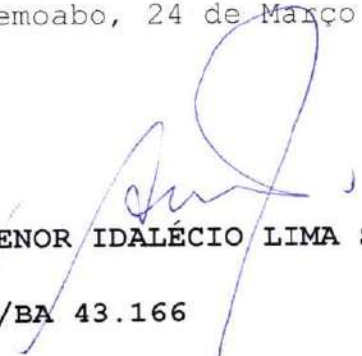


 [preferemoabo](#)  
 75 99906-6994  
 [WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR](http://WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR)  
 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

de instituto com diversas contratações na área pública mediante dispensa de licitação (inclusive no SENADO FEDERAL E TCM/BA), que tem como finalidade integração dos Estudantes de ensino médio e superior com o mercado de trabalho, bem como porque justificada a escolha do fornecedor e do preço atendendo ao art. 72 do mesmo diploma legal.

É o parecer, SMJ.

Jeremoabo, 24 de Março de 2025.



**ANTENOR IDALÉCIO LIMA SANTOS**

OAB/BA 43.166

Consultor Jurídico do Município de Jeremoabo

